PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 113

CONTRATO Nº 057/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDROS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0006-65, com sede na Praça Santana, 336, Centro, Canto do Buriti - PI, representado neste ato pela Secretária de Saúde Municipal Regiane Machado de Souza Chaves.

CONTRATADA: INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO – ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº13.509.428/0001-06, com sede na rua, Simão Borges nº 319, na cidade de Cristino Castro, representada neste ato por, seu responsável legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDROS,** conforme o Pregão nº 015/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDROS, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 015/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 015/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Indira LSB.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO
FL. 114

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 015/2021;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021: FMS, Custeio Saúde, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 100.900,00 (Cem mil e novecentos reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 115
ASS.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÊCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança á data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
Fl. 116
Ass.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 16 de julho de 2021.

Reis Chaves

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTO DO BURITI -PI
CONTRATANTE

Indira Lemos da Silva Barreto

INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO – ME
CPF:
CONTRATADO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
Fl. 177
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

54	FILTRO DE AR EXT JCB 3CX/4CX RETROESCAVADEIRA	2	UNID	Rally Pneus Ltda	635,35
55	FILTRO OLEO MOTOR JCB RETROESCAVADEIRA	2	UNID	Rally Pneus Ltda	635,35
56	FILTRO COMBUSTIVEL JCB RETROESCAVADEIRA	2	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	168,00
57	FILTRO SEP. D'AGUA 924 RETROESCAVADEIRA	1	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	244,00
58	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHÃO IVECO	2	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	137,00
59	FILTRO COMBUSTIVEL FC164	2	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	31,50
60	FILTRO AR AP9834	2	UND	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	134,00
61	FILTRO AR MASTER 2.5 ARL5139	5	UNID	Rally Pneus Ltda	88,27
62	FILTRO SEPARAD AGUA/DIESEL VOLARE PSD960	4	UNID	Rally Pneus Ltda	88,27
63	FILTRO OLEO GOL PSL545	4	UNID	Rally Pneus Ltda	32,98
64	FILTRO PSL77 KANGOO	4	UNID	Rally Pneus Ltda	29,85
65	FILTRO OLEO MASTER PEL678	12	UNID	Rally Pneus Ltda	73,00
66	FILTRO COMB MASTER PL947	12	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	64,00
67	FILTRO AR GOL ARL6071	4	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	43,50
68	FILTRO OLEO PEL677	4	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	52,00
69	FILTRO AR INTERNO VOLARE ASR203	6	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	86,00
70	FILTRO AR CAMINHÃO IVECO ARS8236	3	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	147,00
71	FILTRO COMB. BLINDA CAMINHÃO IVECO PSC493	2	UNID	Rally Pneus Ltda	117,37
72	FILTRO COMB. CAMINHÃO IVECO PEC3045	2	UNID	Rally Pneus Ltda	194,97
73	FILTRO AR PRIMARIO VOLARE ARS3003	4	UNID	Rally Pneus Ltda	140,65
74	FILTRO CABINE MASTER AKX1201	12	UNID	Rally Pneus Ltda	52,38
75	FILTRO COMB CAMIN MERCEDES PEC3022	6	UNID	Rally Pneus Ltda	65,96
76	FILTRO DE OLEO PEL2002	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	37,50
78	FILTRO OLEO S10 PEL726	5	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	52,20
79	FILTRO AR S10 ARS2870	5	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	66,50
80	FILTRO COMB S10 PEC3029	4	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	92,10
81	FILTRO CABINE S10 ACP843	4	UND	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	40,50
82	FILTRO DE AR ARL6070	3	UNID	Rally Pneus Ltda	117,70
83	FILTRO LUB PEL677	2	UND	Rally Pneus Ltda	62,08
84	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCI1274	2	UNID	Rally Pneus Ltda	246,7
85	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCI1275	2	UND	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	264,00
86	FILTRO DE CABINE AMAROK	2	UND	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	25,10
87	FILTRO DE AR S10	2	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	67,50

- As empresas Vencedoras são detentoras da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de deliberação;
- Os materiais e serviços serão fornecidos, conforme definido no edital, na Ata do SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão /ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;

- A Ata de Registro nº 008/2021 integra esse extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo n º 053/2021.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	Original Auto Pecas E Serviços Automotivos Ltda
CNPJ:	35.746.723/0801-19
ENDEREÇO:	Rua Antônio Gregório Veras, 11166 - Loja A, Bairro Santo Antônio
CIDADE:	Teresina - PI

LICITANTE:	Rally Pneus Ltda
CNPJ:	02.279.223/0001-65
ENDEREÇO:	Av. Miguel Rosa, nº 4464, Letra A, Bairro Nossa Senhora das Graças
CIDADE:	Teresina - PI

Id:07382A106D2766E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
AVISO DE LICITAÇÃO – LOTES EXCLUSIVOS – (Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006)

Pregão Eletrônico nº 005/2021. Interessado: Município de Canto do Buriti (PI). Objeto: Serviços de manutenção local de veículos da frota municipal (Lotes 13 e 14 – lotes dos serviços mecânicos para reparos emergenciais na sede do município). Início de Cadastramento das Propostas: 20/07/2021. Fim de Cadastramento das Propostas: 30/07/2021 às 11h15min. Abertura das Propostas: 30/07/2021, a partir das 11h16min. Fase de Disputa de Lances: 30/07/2021, a partir das 11h30min. Consultas/Edital: licitação.cpl.cdb@gmail.com, www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ Endereço: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti (PI), 19 de julho de 2021.
Pregoeiro

Id:0F8BCAE29E63654E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 057/2021.
Procedimento Licitatório: nº 015/2021.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal e Cilindros.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO – ME
CNPJ nº 13.509.428/0001-06.
Valor global previsto: R$ 100.900,00 (Cem mil e novecentos reais).
Assinatura: 16/07/2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: FMS, Custeio Saúde, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.